

DPGE

11999584767@defensoria.rj.def.br

---

**Diligência PE 010/20 - Recarga de extintores**

---

**De :** Adriano Ribeiro Braganca <adriano.braganca@defensoria.rj.def.br>

qua, 19 de ago de 2020 10:10

**Assunto :** Diligência PE 010/20 - Recarga de extintores**Para :** fireextinextintores@hotmail.com

Prezados,

O Pregoeiro nos termos do Art. 43, § 3º da Lei 8.999/93, resolve baixar em diligência, determinando-se que o licitante, responda as diligencias abaixo no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento deste e-mail.

Venho por meio deste informar que não foi encontrado, tanto em NT 01 do Corpo de Bombeiros, quanto em pesquisas realizadas em sítios eletrônicos, a isenção de empresas como a licitante, de cadastro no Corpo de Bombeiros. Apenas que os extintores em questão necessitam do selo do INMETRO.

Apesar da presente empresa possuir registro cadastral em tal Instituição, solicitamos se possível, algum documento do Corpo de Bombeiros, onde se isenta tais empresas que realizam recargas e fornecimento de extintores, de cadastro junto ao Corpo.

Adriano Ribeiro Bragança  
Coordenador de Licitações  
Defensoria Pública do Estado do RJ  
(21) 99763-9451

---